



ÍNDICE

Procuradoria Geral	3
Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Contratos	8
Superintendência de Licitação	9



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 05/2018/PG/ALMT

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Normativa nº 4.456, de 13 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral, a fim de assegurar a concretização do princípio constitucional da eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 4.456, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade do Procurador-Geral delegar as atribuições pertinentes ao cargo a Procurador da Assembleia Legislativa, nos limites do art. 8º, V da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016, e do art. 11 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do artigo 3º da Portaria nº 008/2017/PG/ALMT (D.O.E nº 61 de 10/03/2017), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

(...) § 2º Em todas as hipóteses de atuação do Procurador-Geral Adjunto caberá a última análise ao Procurador-Geral.”

Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 6º da Portaria nº 008/2017/PG/ALMT (D.O.E nº 61 de 10/03/2017), passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

(...) Parágrafo único. Os atos de comunicação descritos no caput poderão ser recebidos pelo Procurador-Geral Adjunto e na ausência deste pelo Subprocurador-Geral Judicial e Extrajudicial, e na ausência deste por qualquer outro Procurador presente.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2018.

Grhegory P. P. M. Maia

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terra, no Município de União do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra composta de 494,7254 hectares, localizada no Município de União do Sul, denominada “Fazenda V. P.”, conforme processo específico do INTERMAT sob nº 282503/2012, para Vitalino Perondi.



Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: terra confrontante de Ocupação de José Gonçalves Duarte;

II - ao Sul: faixa de domínio de Estrada Municipal;

III - ao Leste: faixa de domínio da Rodovia Estadual MT - 423;

IV - a Oeste: terras confrontantes de Ocupações de Luiz Montauri Spanholi, Ertile Spanholi e Everaldo Luiz Spanholi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terra, nos Municípios de Nova Xavantina e Barra do Garças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra composta de 545,8738 hectares localizada no município de Nova Xavantina – MT e de 228,9476 hectares em Barra do Garças - MT, denominada “Fazenda Santa Silvia”, conforme processo específico do INTERMAT sob nº 578706/2010, para Silvia Mara Aires da Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: terras confrontantes de RER Representações, matrícula 8.760 - CRI de Nova Xavantina;

II - ao Sul: terras confrontantes de Bertoldo Felix Neto, matrícula 15.705 - CRI de Nova Xavantina; terras confrontantes de Paulo Roberto Bazeia, matrícula 40.801 - SNR de Barra do Garças;

III - ao Leste: terras confrontantes de Carlos Augusto Van Tol Cavalin, matrícula 43.330 - SNR de Barra do Garças;

IV - a Oeste: terras confrontantes de Neudi Pedro Manfroi Junior, matrícula 15.607 – SNR Nova Xavantina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Juína - MT, denominado "Fazenda Caiçara III", com área de 1.202,9499ha, conforme processo específico do INTERMAT sob nº 636006/2011 para Rudinara Maria Trevisan de Souza.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: com terras de Roberto Antônio Trevisan (Fazenda Caiçara II);

II - ao Sul: com terras de Aires Polese (Fazenda Polese);

III - ao Leste: com margem esquerda do rio Juruena;

IV - a Oeste: com terras de Rudinei Trevisan (Fazenda Caiçara IV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Rosário Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terra, localizada no Município de Rosário Oeste - MT, denominado "Fazenda Pirâmide", com área de 426,3447 (quatrocentos e vinte e seis hectares, trinta e quatro ares e quarenta e sete centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 1159/2017, para Olete Benedito Ventura.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: com faixa de terras de domínio da União, margem esquerda do Rio Manso. Internamente ao seu Perímetro é confinante com terras de Manoel Livramento Cunha, que também limita ao norte com a margem esquerda do Rio Manso e ao sul, leste e oeste, por ser interna à área do referido processo são confinantes da mesma (vide Planta do imóvel Georeferenciada – Fls.34);

II - ao Sul: com terras de Luiz Santos Silva;

III- ao Leste: com terras de Luiz Santos Silva;

IV- ao Oeste: com terras de Lucival Candido Amaral e Genésio Santi Muloto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 721, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Nova Bandeirante.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Bandeirante - MT, denominada “Fazenda Lagoinha”, com área de 1.402,6540 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 220240/2014, em nome de Fernando Donega Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: Divisa com a Fazenda Mata Preta 2, de propriedade de Marcos Bezerra de Araújo e Renata Gonçalves Araújo;

II - ao Sul: Divisa com a Fazenda Floresta Negra 3, de propriedade de Aziel Bezerra de Araújo, Luzmaia de Souza Quixabeira de Araújo, Marcos Bezerra de Araújo e Renata Gonçalves de Araújo;

III - a Leste: Divisa com o Rio São João da Barra, nos Marcos GJ6-M-128 a GJ6-M-0073;

IV - a Oeste: Divisa com a Estrada Municipal de Castanheira, nos Marcos GJ6-M-0126 a GJ6-M-0127.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo – MT, Gleba Jarina, denominada “Fazenda Matão”, com área de 1.323,2327 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 254361/2012, em nome de Ana Carla Ravanello.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: Divisa com a Fazenda São José do Iriri (ocupação de Célio Batista Martins Filho) e a direita com a Fazenda São José (Agropecuária Peixoto de Azevedo);

II - ao Sul: Divisa com a Fazenda Cachoeira (ocupação de Diego Abati de Arruda);

III - a Leste: Divisa com Estrada Municipal E-40 - Estrada Joaçaba (BR 163);

IV - a Oeste: Rio Iriri, divisa com o Município e Matupá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.



Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Alto Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Araguaia - MT, denominado “Fazenda Divisa”, com área de 1.791,4544ha, conforme processo específico do INTERMAT sob nº 622970/2011, para Maria Cristina Zanchet Ruaro.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa – código Incra: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem esquerda do Ribeirão;

II - ao Sul: com margem direita do córrego Cava;

III - ao Leste: com terras de Ivo Luiz Ruaro (Fazenda Divisa – código Incra: 906.018.001.430-1 e Matrícula nº 6.311 RGI de Alto Araguaia) e margem direita do córrego Lajeado;

IV - a Oeste: com terras de Maria Angélica Zanchet Ruaro Ross (Fazenda Divisa – área com regularização junto ao INTERMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Ribeirão Cascalheira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, denominada “Fazenda Laço de Ouro”, com área de 453,2057 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 276108/2014, em nome de José Rendas Cardoso.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: Divisa com a Estrada Municipal e terras confrontantes à direita com a Fazenda Campo Grande e à esquerda estrada que vai sentido para Ribeirão Cascalheira;



II - ao Sul: Divisa com a Fazenda Campo Branco I de propriedade de Cláudio Zopone e Fazenda Golden Gate II de propriedade de Gleison Oliveira da Silva;

III - a Leste: Divisa com o Sítio Recanto da Seriema de propriedade de Valdeir Antônio de Souza, divisa com Paredão de Pedra e com a Fazenda Monte Sinai de propriedade de Luzinete Vicente dos Santos Pereira;

IV - a Oeste: Divisa com a Fazenda Real de propriedade de Irma Bruck, divisa com o Córrego Sem Denominação e com o Córrego Boqueirão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo – MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo - MT, denominado “Fazenda Mata verde”, com área de 1.347,6028 (Hum mil, trezentos e quarenta e sete hectares, sessenta ares e vinte e oito centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 235/2018, para Ana Cleris Ravanello.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: com faixa de terras de domínio da União, margem direita do Rio IRIRI;

II - ao Sul: com terras de Ana Christina Ravanello Bianchi;

III - ao Leste: com terras de Diego Abati de Arruda;

IV - ao Oeste: com terras de Fernando Goellner Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 044/2018/SCCC/ALMT



Contratada: Moura Prestadora de Serviço Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviço de limpeza, lavagem e higienização de carpetes, sofás, cortinas e poltronas

Valor : R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 meses

Assinatura: Mesa Diretora - 07/12/2018

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Guilherme Maluf

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio da Mesa Diretora, torna pública a Revogação e Cancelamento da Concorrência Pública nº. 001/2017 - processo administrativo nº 201722617, conforme decisão exarada nos autos, abaixo transcrita.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que foi estabelecido, como dotação orçamentária para a contratação dos serviços publicitários institucionais e de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Considerando que em face da inquestionável restrição financeira que o Governo do Estado de Mato Grosso se encontra e que reflete nos gastos da Assembleia Legislativa do Estado para atender suas obrigações institucionais;

Considerando que é conveniente e oportuna a revogação da licitação desses serviços, que se encontra em curso e ainda na fase de avaliação das Propostas apresentadas pelas licitantes;

Considerando que, portanto, ainda não há a decisão quanto aos vencedores do certame e, portanto, não há direito adquirido das licitantes, o que só ocorreria após a homologação e adjudicação dos serviços, sendo, portanto, meras titulares de expectativa de direito e não gozam da garantia do contraditório,

Considerando que para novo processo licitatório de serviços publicitários, em momento oportuno, será levado em consideração uma verba compatível com a situação financeira do Estado,

RESOLVEMOS REVOGAR e CANCELAR, com fulcro no artigo 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF, a Concorrência Pública n. 001/2017 (processo administrativo nº 201722617) para a contratação de 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e determinamos a realização de estudos visando a redução das despesas com serviços publicitários institucionais nesta casa de leis.

.Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2018.

EDUARDO BOTELHO GUILHERME MALUF

Presidente Primeiro Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 10 21:30:40 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)